



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

REGULAMENTO DE PESSOAL DO CREA/RS (RPC)

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º - O regime de trabalho dos funcionários do CREA/RS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DA ADMISSÃO

Art. 2º - Caberá ao Presidente autorizar qualquer admissão e demissão de pessoal que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A admissão será feita quando da existência de vaga, com salário inicial do cargo, devendo o candidato preencher os requisitos necessários.

DOS CARGOS

Art. 3º - Cada cargo será formado por 8 (oito) classes salariais, com intervalo salarial de 10,8 por cento entre as diversas classes.

Art. 4º - As descrições de cargos, a lotação e a matriz salarial serão redigidas em regulamentos próprios.

Art. 5º - A criação de novos cargos será sempre precedida de justificativas das necessidades e autorizada pelo Presidente.

DAS PROMOÇÕES VERTICAIS

Art. 6º - A Promoção Vertical é o acesso do funcionário na escala hierárquica dos cargos, galgando cargo com atribuições de maior complexidade, maior grau de responsabilidade, desde que o mesmo preencha os pré-requisitos e exista vaga no cargo.

DAS PROMOÇÕES HORIZONTAIS

Art. 7º - Promoção Horizontal consiste na passagem do funcionário de um nível salarial de progressão horizontal, na faixa salarial da classe. As promoções horizontais serão por merecimento e no máximo de 1 (uma) classe por vez.

DAS PROPOSTAS DE PROMOÇÃO

Art. 8º - A Diretoria fixará anualmente um percentual máximo sobre o valor da folha de pagamento, que se destinará à realização de promoções horizontais.

.../

Da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 02 -

Art. 9º - As promoções serão propostas pelas chefias a nível de gerência e deverão ser elaboradas de acordo com o anexo I.

Art. 10 - Somente poderá ser promovido o funcionário que contar no mínimo com 1 (um) ano de atividade no Conselho quando da efetivação das promoções, podendo ser contemplado novamente, após intervalo de 2 (dois) anos, contados da efetivação da promoção anterior.

Art. 11 - As propostas de promoção deverão ser entregues ao Departamento Administrativo, cabendo a este informar sobre assiduidade, pontualidade e os demais dados constantes em registros que venham a ser solicitados pelos requisitantes das promoções e ou Diretoria.

Parágrafo Único - As propostas de promoção horizontal deverão ser entregues até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 12 - Os Assessores e Secretárias de Câmaras, após parecer dos respectivos Coordenadores, assim como as chefias ao nível de Gerência serão avaliados pela Diretoria.

Art. 13 - Caberá à Diretoria julgar as propostas de promoções.

Parágrafo Único - As promoções horizontais serão concedidas no mês de dezembro.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Os responsáveis pelas avaliações deverão considerar os seguintes requisitos:

- qualidade no trabalho
- conhecimento do trabalho
- comportamento e disciplina
- capacidade de organização
- dedicação à empresa
- responsabilidade no trabalho
- iniciativa
- relacionamento no trabalho
- assiduidade
- pontualidade

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 15 - Será concedido adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário a cada três anos de trabalho efetivo, formando triênios.

Art. 16 - O pagamento do adicional por tempo de serviço será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente posterior à data da efetivação do triênio.

04

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 03 -

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGs

Art. 17 - A designação e exoneração para o exercício de função gratificada será realizada mediante portaria da Presidência, sendo as designações sempre em caráter transitório.

Art. 18 - São criados quatro níveis de funções gratificadas, conforme tabela abaixo:

| FG | % |
|----------|-----|
| Nível 01 | 100 |
| Nível 02 | 50 |
| Nível 03 | 35 |
| Nível 04 | 20 |

Art. 19 - As funções gratificadas terão seus valores e forma de reajuste definidos através de portarias baixadas pela Presidência do CREA/RS.

Art. 20 - O funcionário que for designado por portaria para substituir outro que perceba FG por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, perceberá o valor da respectiva FG proporcional aos dias de substituição, sendo compensada o valor de eventual FG que já perceba.

Art. 21 - Por solicitação do funcionário, será assegurado ao mesmo a continuidade do recebimento do valor da FG, quando preenchidos os seguintes requisitos:

- ter recebido FG por 10 (dez) anos ou mais, recebidas de modo contínuo ou não;
- ter pelo menos 15 (quinze) anos de atividade funcional no CREA/RS;
- não ter recebido qualquer penalidade disciplinar.

§ 1º - O valor da FG que continuará a ser paga será igual ao valor da maior FG recebida, desde que a tenha recebido por um período igual ou superior a 3 (três) anos.

§ 2º - O funcionário beneficiado com a continuidade do recebimento da FG, poderá ser convocado para prestar serviço em função gratificada, caso em que será paga a diferença de valores, se for o caso.

§ 3º - Fica estabelecido que será cancelado o pagamento do benefício na hipótese do beneficiário receber pena disciplinar de suspensão.

DAS LICENÇAS

Art. 22 - Além das licenças já previstas pela CLT, serão concedidas as seguintes licenças remuneradas, desde que comprovadas com documento hábil:

- 6 (seis) dias por casamento;
- 4 (quatro) dias por falecimento dos ascendentes, descendentes e cônjuge.

Diq

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 04 -

DO DECÊNIO

Art. 23 - Após cada 10 (dez) anos de trabalho efetivo, mediante requerimento do funcionário será concedida Licença Especial de 2 (dois) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º - O tempo de licença-gestante é contado para todos os efeitos como trabalho efetivo.

§ 2º - Considerar-se-á interrompido o Decênio, iniciando-se nova contagem, se o funcionário:

- a) tiver 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho, sem justificativa;
- b) gozar licença por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) houver sido punido com advertência ou pena de suspensão.

§ 3º - A metade do benefício poderá ser convertido em dinheiro, mediante requerimento do funcionário e autorização da Presidência, observada a situação econômico-financeira do requerente.

§ 4º - A Licença Especial poderá ser gozada parcialmente, em períodos não-inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 24 - Em caso de falecimento de funcionário do CREA/RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a um salário base do empregado falecido.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25 - São deveres do funcionário, integrando-se aos respectivos contratos de trabalho:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) observância das leis, das normas regimentais, das instruções e das ordens dos superiores;
- c) ter conduta profissional condizente;
- d) zelar pela economia e conservação do material e patrimônio do CREA/RS;
- e) tratar com urbanidade os superiores, os subordinados, os colegas e o público;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tenha conhecimento;
- g) ser leal ao CREA/RS;
- h) fornecer ao setor de pessoal dados necessários à manutenção atualizada de sua ficha cadastral.

Q1

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 05 -

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 26 - Constitui transgressão disciplinar a prática de atos enumerados no artigo 482 da CLT, assim como o não-cumprimento dos deveres previstos neste regulamento e em atos normativos complementares baixados.

Art. 27 - Aos funcionários que incorrerem em transgressões disciplinares serão aplicadas formalmente as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento e não previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão resolvidos pela Diretoria do CREA.

Art. 29 - O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários do CREA/RS admitidos após a sua implantação, e aos funcionários em atividade que aderirem ao mesmo.

Art. 30 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por proposição da Diretoria e autorização do Plenário.

Art. 31 - Ficam revogados, na íntegra, quaisquer outros Regulamentos e ou Planos de Cargos e Salários.

Art. 32 - O Presente Regulamento tem seus efeitos retroativos a 14 de janeiro de 1995.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 1995.

TAB. MARQUES
Osni Schroeder

Arqº Osni Schroeder,
Presidente.

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 876

TABELIONATO MARQUES
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de OSNI
SCHROEDER POR CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO SUL

Em testemunho da Verdade
Porto Alegre, 29 de Fevereiro de 1995.

Francisco de Assis Marques
Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado

CUSTAS R\$ 0,70